



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
ENTRE
MUNICÍPIO DE CHAVES
E A
ASSOCIAÇÃO INDIEROR

Entre

O **Município de Chaves**, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de 02 de março de 2023.

e

A **Associação Indieror**, com o NIF 513 588 019, com sede no Largo da Estação, 5400 – 231, em Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Tiago Neves Ribeiro, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED] e pelo Tesoureiro da Direção, Diogo Fernando Martins Martins, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], e adiante designado por segundo outorgante.

É celebrada o presente protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente protocolo de colaboração tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com a Associação Indieror, com incidência na execução do plano de atividades, que a Associação Indieror apresentou a este Município, referente ao ano 2023, na prática da promoção dos artistas locais contribuindo para a diversidade cultural e incentivo à criação artística, bem como na preservação, desenvolvimento e promoção do património cultural, natural, histórico e artístico da região, abrangendo também a execução integral do Festival N2, que a autarquia pretende promover em colaboração, designadamente na dimensão da produção, logística, operacional, segurança e vigilância, limpeza, decoração/cenografia, meios técnicos, programação artística/grupos, design, promoção e comunicação.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5ª, do presente protocolo.

3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, de acordo com o respetivo pacto social.

Cláusula 2.ª

(Indicadores de Realização)

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores:

1. Programação teatral: uma peça de teatro e uma peça de teatro de marionetas com workshop;
2. Programação musical quatro concertos musicais com nomes locais e ou nacionais;
3. Workshops de formação em teatro/teatro musical, abertos à comunidade com produção de espetáculo final de um dos workshops;
4. Festival artístico interdisciplinar – Bilhó – três concertos musicais, uma residência artística, três ateliers e três mesas redondas com a envolvimento de artistas locais e artistas convidados;
5. Realização de “Oficinas Criativas”, trabalho comunitário dirigido à comunidade com desenvolvimento de competências nas diversas áreas artísticas;
6. Execução do Festival N2, garantindo três dias de festival com artistas/grupos distintos, com a realização de doze concertos.

Cláusula 3.ª

(Indicadores de resultados)

1. Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra:

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultados	Meios de verificação
1 - Programação Teatral	- Peças de teatro; - Peça de teatro com marionetas; - N.º de espetadores nas peças exibidas;	2 1 300	- Fotos; - Relatório; - Visitas técnicas;
2 – Programação Musical	- Espetáculos musicais; - N.º de espetadores nos espetáculos;	5 700	
3 – Workshops/ Formação	- workshops de teatro; - Apresentação publica; - N.º de participantes em cada workshop; - N.º de espetadores na	2 1 15	



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

	apresentação pública;	200	
4 – Festival Artístico Interdisciplinar “Bilhó”	- Workshops	3	
	- Mesas-redondas	3	
	- Concertos	2	
	- Residência artística	1	
	- N.º de participantes	300	
5 – Oficinas Criativas	- N.º de participantes;	80	
	- N.º de sessões;	6	

2. Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para a execução do Festival N2:

Indicadores	Resultados	Meios de verificação
- Concertos - Espetadores; - N.º de participantes da comunidade local diretamente envolvidos na produção; - N.º de estadias diretamente relacionadas com a execução do festival; - N.º de refeições diretamente relacionadas com a execução do festival; - Nº de concertos individuais ou de grupos a realizar; - Nº de locais com espetáculos; - Divulgação/promoção: . publicações em jornais Nacionais; . publicações em jornais locais/ regionais; . publicações em revistas/jornais culturais; . campanhas rádios locais /regionais; . campanhas em rádios espanholas; . campanhas digitais de alcance nacional; . publicações semanais nas redes sociais nos meses de junho e julho; . publicações diárias de nas redes sociais de 1 a 6 de agosto; . álbum de fotografias diárias do festival; . vídeos best of do festival por dia;	-14 - 10.000; - 30; - 150; - 450; - 12; - 4; - 2; - 4 - 2; - 2; - 2; - 2; - 2; - 2; - 3; - 50; - 1;	- Cartazes - Bilhética ou foto medição; - Relatórios técnicos demonstrativos; - Visitas técnicas: - Evidencias fotográficas e outras. - Cópias/imagens das publicações;



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

. vídeo final com o best of do evento.	- 1;	
--	------	--

Cláusula 4.ª
(Cronograma de atividades/Definição de Metas Temporais)

Meta 1: abril 2023	Meta 2: junho 2023	Meta 3: agosto 2023	Meta 4: outubro 2023	Meta 5: dezembro 2023
- Realização de 3 atividades - Pré-produção do Festival N2 (elaboração do plano com entrega e envio CMC)	- Realização de 1 atividade - Realização de 3 sessões oficinas criativas - Divulgação dos artistas definidos como cartaz Festival N2 - Entrega de relatório intermédio	- Realização de 3 atividades - Execução, coordenação e produção do Festival N2 - Entrega do relatório final do Festival N2	- Realização de 2 atividades - Entrega do relatório intermédio	- Realização do Festival Bilhó - Realização de 3 sessões oficinas criativas - Entrega do relatório final do contrato programa

Cláusula 5.ª
(Consolidação de apoios)

Os apoios a prestar pelo Município de Chaves à Associação Indieror, em vista ao desenvolvimento das finalidades previstas na cláusula 1ª, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, bem como, em espécie, devidamente regulados nas cláusulas seguintes.

Cláusula 6.ª
(Comparticipação financeira)

Execução do Plano de atividades:

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos:



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente protocolo, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d), e) e f), da cláusula décima segunda;
- b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1ª.
2. A determinação do montante a atribuir sob a forma de comparticipação financeira monetária anual será fixado pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano, não podendo, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, ultrapassar os 220.000,00€ (duzentos e vinte mil euros) por ano.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2023, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €220.000,00 (duzentos e vinte mil euros), a qual será paga da seguinte forma:
- a) € 60.000,00, na assinatura do protocolo;
- b) € 40.000,00, após a conclusão da Meta 1, a que se refere a cláusula 4.ª do presente protocolo;
- c) € 40.000,00, após a conclusão da Meta 2, a que se refere a cláusula 4.ª do presente protocolo;
- d) € 40.000,00, após a conclusão da Meta 3, a que se refere a cláusula 4.ª do presente protocolo;
- e) € 20.000,00, após a conclusão da Meta 4, a que se refere a cláusula 4.ª do presente protocolo;
- f) € 20.000,00, após a conclusão da Meta 5, a que se refere a cláusula 4.ª do presente protocolo;
4. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: PT50 0018 000802780913020 53.
5. Apresentação de relatório intercalar da execução física e financeira relativamente ao Festival N2 que deverá ser entregue no final da sua execução no qual serão registados os indicadores de realização de acordo com os indicadores considerados no ponto 2. da cláusula 3.ª do presente protocolo;
6. Apresentação final de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural.
7. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s) mesma (s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche.

Cláusula 7.ª
(Apoios em espécie)



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

1. Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante, mediante requerimento prévio, desdobram-se nas seguintes componentes:

- a) Autorização de acesso ao espaço da Sala Multiusos e do Auditório do Centro Cultural de Chaves, de acordo com a previsão de utilização de 5 utilizações e 11 utilizações respetivamente, constantes no anexo I do presente protocolo.
- b) Autorização de acesso às instalações do Museu de Arte Contemporânea, por parte do Município de Chaves, para realização da atividade “Oficinas Criativas”.
- c) Autorização de acesso e utilização do espaço do Jardim Público e espaços na cidade, para a realização de 12 concertos do Festival N2;

2. De acordo com as estimativas constantes do anexo I do presente protocolo e nos termos do anexo “Tarifas de Utilização” constante das Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, previsivelmente a utilização dos espaços referidos na alínea a), do número anterior estima-se no valor de 2. 980,00€ (anexo I);

Cláusula 8ª

(Enquadramento legal)

- 1. O presente protocolo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos.
- 2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente protocolo, a parte II, do mesmo Código.
- 3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, é indicado, pela Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, Dra. Filipa Leite, como gestor do contrato a Técnica Superior Paula Veloso, responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente protocolo.

Cláusula 9ª

(Direitos do Município de Chaves)

- 1. São direitos do Município de Chaves:
 - a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela Associação Indieror, que registem a boa execução do plano de atividades;
 - b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo;



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10ª

(Deveres do Município de Chaves)

1. O Município de Chaves tem o dever de:

- a) Disponibilizar à Associação Indieror, os apoios previstos nas cláusulas 6ª e 7ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas;
- b) Permitir a utilização dos espaços referidos na cláusula 7ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social da segunda outorgante;
- c) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente protocolo.

Cláusula 11ª

(Direitos da Associação Indieror)

1. São direitos da Associação Indieror:

- a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 6ª e 7ª, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições;
- b) Utilizar os espaços referidos na cláusula 7ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social.

Cláusula 12ª

(Deveres da Associação Indieror)

1. São deveres da Associação Indieror:

- a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentados anualmente;
- b) Manter os espaços referidos na cláusula 7ª, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente;
- c) Apresentar relatórios intercalares e final sobre a boa execução do programa de atividades, e da execução do Festival N2, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os respetivos documentos justificativos da despesa;
- d) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os respetivos documentos justificativos da despesa;
- e) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente protocolo;
- f) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente protocolo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do protocolo;
- g) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos;



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

i) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo.

Cláusula 13ª

(Equipamentos de som do Auditório do Centro Cultural de Chaves)

1. O manuseamento dos equipamentos de som do auditório municipal será efetuado a cargo do segundo outorgante.

Cláusula 14ª

(Revogação)

1. A revogação do presente protocolo carece do acordo escrito das duas outorgantes.
2. A revogação por mútuo acordo do presente protocolo, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes.

Cláusula 15ª

(Incumprimento e rescisão do contrato)

1. A falta de cumprimento, grave, dos compromissos e obrigações das partes, constituem incumprimento do presente protocolo, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes.
2. Em especial, a falta de cumprimento, grave pelo segundo outorgante do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos;
3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula 16ª

(Alterações e aditamentos)

1. Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes.

Cláusula 17ª

(Comunicações)



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

1. Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes.

Cláusula 18ª

(Foro)

1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria.

2. No caso de o diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor.

O presente protocolo é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Paços do Concelho, 14 de março de 2023.

O primeiro outorgante:

O segundo outorgante:

Contrato nº 14-DIV/2023